

Procurement Socialmente Responsável

Incentivamos atitudes



Índice

1. Grupo de Trabalho – <i>Procurement</i> Socialmente Responsável	03
2. Boas práticas	04
2.1 Compras Ecológicas <i>Green Procurement</i>	05
2.2 Compras Socialmente Responsáveis <i>Social Procurement</i>	06
2.3 Compras de Inovação <i>Innovation Procurement</i>	07
3. Conclusão	08

#1 Grupo de Trabalho: *Procurement* Socialmente Responsável

No âmbito da Rede Nacional de Responsabilidade Social – RSO PT nasce o *Grupo de Trabalho – Procurement Socialmente Responsável*.

O *Grupo de Trabalho – Procurement Socialmente Responsável* pretende funcionar como meio de partilha de conhecimento e reflexão, na divulgação de boas práticas na área de *Procurement*, considerando as novas Diretivas para a Contratação Pública.

Pretendemos também divulgar fatores importantes no processo de compra, assim como sugestões e melhorias em termos de aquisições de serviços.

A Rede RSO PT assume como missão prioritária o trabalho nas diferentes dimensões da responsabilidade social criando e tratando indicadores, realizando e divulgando estudos, promovendo formação, campanhas de informação e sensibilização.

Promover a convergência e disseminação de conhecimentos e práticas de RSO é o seu grande desafio, sendo que para o efeito prevê a disponibilização de ferramentas de diagnóstico, de planeamento, de implementação, de avaliação e de monitorização da Responsabilidade Social.

Em suma, a Rede RSO PT pretende contribuir de forma significativa e real para a implementação de políticas e práticas sustentadas na gestão das organizações, independentemente do ramo de actividade, dimensão ou localização.

#2 Boas práticas

O documento agora apresentado visa identificar algumas boas práticas no âmbito de um *Procurement* transversalmente sustentável, imbuídas do espírito das Novas Diretivas para a Contratação Pública, sobretudo na Diretiva 2014/24/UE (em matéria de contratos públicos) e na já amplamente discutida Estratégia UE2020, que vem afirmar as administrações públicas como motor e exemplo de novos paradigmas em termos de compras sustentáveis, social e ambientalmente responsáveis.

Por outro lado, o foco na inovação e numa atividade íntegra de compras públicas (em todas as dimensões) vem ainda trazer alguns novos conceitos como o custo de vida útil e as parcerias para a inovação, reforçando o papel de catalisador e de regulador natural das interações *Business-to-Business* através da promoção de práticas mais sustentáveis ao longo das cadeias de abastecimento no mercado público, com uma tônica de expansão e massificação às restantes interações.

Assim, identificaremos algumas boas práticas em matéria de Compras amigas do ambiente, da sociedade e da produção de inovação que estão sobretudo associadas aos critérios com os quais vai ser feita a análise de propostas, enquanto mecanismos propulsores de sustentabilidade (aplicando-se a condição de que o fornecedor a eles terá de obedecer para poder prosseguir com o seu negócio).

2.1. Compras Ecológicas | *Green Procurement*

Compras Ecológicas (*Green Procurement*) refere-se ao processo transversal de adoção de práticas estratégicas e ambientalmente sustentáveis, a montante e a jusante do processo de compra (antes e após a existência de um contrato), no que diz respeito à introdução de uma cultura de promoção do ambiente, de regras, critérios, princípios, competências, planos e modelos de proteção deste.

Em termos de Compras Ecológicas (*Green Procurement*) identificam-se, genericamente, as seguintes boas práticas:

Tópico	Boa Prática
Custo do ciclo de vida	Criação de uma análise de caso de negócio para a análise do custo total de vida das aquisições a efetuar (sobretudo em aquisições de bens e serviços, devendo englobar os custos com a aquisição, a utilização [como o consumo de energia ou outros recursos], os custos de manutenção e os custos de fim de vida [por exemplo, como a recolha, a incineração ou reciclagem]), transformando este fator como um critério de adjudicação.
Emissões de CO₂	A redução da pegada de carbono é outro dos fatores de sustentabilidade ambiental que deve ser considerado, devendo ser incluído na análise de propostas o cálculo das emissões de CO ₂ ao longo da execução do contrato e o respetivo plano de mitigação que pode, por exemplo, passar pela conversão em créditos de carbono. Estes critérios deverão fazer parte das peças procedimentais a dar a conhecer aos fornecedores.
Certificações e rótulos	A preferência por empresas fornecedoras que tenham os procedimentos ambientais devidamente institucionalizados e credenciados por certificações de referência (como a família das ISOs 14000) ou eventualmente os produtos devidamente rotulados passa a ser considerada pelas Diretivas como uma boa prática, no que é estritamente confinante com o objeto do contrato a celebrar.
Fontes energéticas	A preferência por fontes energéticas verdes é um dos bons exemplos que deve ser seguido em procedimentos de compra. Assim, no seu procedimento de aquisição de energia, opte por fornecedores que apresentam uma maior proporção energética produzida através de fontes renováveis (mais informação sobre o <i>mix</i> energético disponível na Recomendação nº 2/2011 da Entidade Reguladora de Serviços Energéticos).

2.2. Compras Socialmente Responsáveis | *Social Procurement*

Compras Socialmente Responsáveis (*Social Procurement*) refere-se ao processo transversal de adoção de práticas amigas e sustentáveis da Sociedade e para esta, em todas as suas dimensões. O respeito pelos Direitos Humanos e laborais, respeito pelas minorias, promoção de inclusão social, ênfase na felicidade humana, respeito pela diferença, entre outras, a montante e a jusante do processo de compra (antes e após a existência de um contrato). Esta abordagem diz respeito à introdução de uma cultura de promoção da sociedade, de regras, critérios, princípios, competências, planos e modelos de interação e alavancagem do impacto que as compras organizacionais têm na Sociedade e em benefício desta.

Em termos de Compras Socialmente Responsáveis (*Social Procurement*) identificam-se, genericamente, as seguintes boas práticas:

Tópico	Boa Prática
<i>Procurement ético</i>	O respeito pelos Direitos Humanos e pelo trabalho ético e sustentável deve ser promovido nas aquisições. A majoração das soluções apresentadas para os procedimentos de compra que cumpram princípios laborais éticos, como a duração sustentada da jornada de trabalho, das condições de trabalho, o respeito pela natureza humana, a não utilização de trabalho infantil, etc., não devem ser considerados critérios de adjudicação mas outrossim como condições de fornecimento, devendo haver para tal uma declaração de compromisso da entidade ou uma certificação emitida por entidade idónea.
<i>Dumping social</i>	Uma das práticas que tem sido denunciada e que as Diretivas vêm combater prende-se com o <i>Dumping Social</i> e com o recurso a força de trabalho mal remunerada e sem condições justas e equitativas de desenvolvimento de trabalho. Assim as boas práticas neste domínio relacionam-se com o pedido da indicação da equipa e a sua informação, nomeadamente uma prova relativamente ao salário auferido pelas equipas e condições associadas.
Relacionamento com a comunidade	Claramente, as Diretivas vêm trazer um novo fôlego à integração de pessoas desfavorecidas (como os deficientes ou desempregados de longa duração, laboralmente vulneráveis). A preferência na contratação de empresas que integram nos seus quadros colaboradores com este perfil deverá ser valorizada enquanto veículo de transformação social, obrigando, em certos casos, à inclusão de pelo menos 30% dos colaboradores nesta condição.
Acesso de PMEs	O acesso de PMEs à Contratação Pública, grosso modo, tem sido um dos valores fortemente promovidos na contratação pública enquanto mecanismo regulador e de reposição das condições equitativas de acesso ao mercado. Assim, é fortemente promovido o acesso de pequenas e médias empresas, agentes da economia local ou não, em condições similares às que as grandes empresas detêm, aos mercados públicos. Uma das formas de promover esta participação prende-se com a inclusão nos procedimentos restritos (convites) ou nas suas consultas de preparação de novas aquisições, permitindo que também estas tenham o seu acesso aos mercados já referidos.

2.3. Compras de Inovação | *Innovation Procurement*

Compras de Inovação (*Innovation Procurement*) refere-se ao processo transversal de adoção de práticas estratégicas que visem o encontro do processo de compra com respostas inovadoras para as solicitações de compra interna, com claro benefício para as atividades da própria empresa e para as partes interessadas, fomentando o avanço e desenvolvimento de recursos.

Esta abordagem diz respeito à introdução de uma cultura de pioneirismo, novas abordagens, regras, critérios, princípios, competências, planos e modelos de interação inovadores nos processos de compra.

Em termos de Compras de Inovação (*Innovation Procurement*) identificam-se, genericamente, as seguintes boas práticas:

Tópico	Boa Prática
Parceria para a Inovação	A criação de um espaço europeu competitivo está fortemente associado à inovação transversal (empresarial, social, legal, tecnológica, etc.) pelo que o recurso às parcerias para a Inovação enquanto tipo de procedimento deverá ser maximizado. A parceria para a Inovação funciona como um motor para a adoção de inovações, resultando num jogo de soma positiva, permitindo à entidade pública receber produtos, serviços ou empreitadas inovadoras e para o fornecedor ter o retorno do investimento efetuado na Inovação, dando-lhe potencial de massificação. Mais uma vez, o critério de adjudicação deverá contemplar formas de valorizar a Inovação (por exemplo, com a inclusão de acesso a <i>releases</i> novas de software, um plano de manutenção, uma percentagem do preço a pagar associado a investigação fundamental e/ou aplicada, etc.).
Concursos de Conceção	A promoção de concursos de conceção, por si só, já aporta mecanismos inovadores às aquisições públicas (figura esta prevista já no Código dos Contratos Públicos). Apesar de esta figura não ser amplamente usada, deverá ser equacionada a sua utilização porquanto permite a resolução de problemas específicos identificados pelas entidades adjudicantes tendo um duplo benefício: a resolução de um <i>Purchasing problem</i> , relacionado com a escolha entre soluções para a resolução de um problema de compra e, em segundo lugar, a obrigatoriedade de apresentação de soluções fora-da-caixa pelos fornecedores (havendo, inclusive, um prémio que pode ser atribuído).
Referenciais de Inovação	Em Portugal, através da NP 4457 e em Espanha através da UNE 166002, já se encontram estabelecidos os princípios básicos de um Sistema de Gestão de Investigação, Desenvolvimento e Inovação que reconhece nas empresas os princípios básicos da atividade inovadora, desde as atividades de suporte como a vigilância de mercado, a gestão do conhecimento, a criatividade, a investigação, etc., pelo que a preferência por entidades com este referencial certificado é uma garantia de adição continuada de valor à aquisição efetuada.

#3 Conclusão

A Diretiva 2014/24/UE (relativa à coordenação dos processo de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) e a Diretiva 2014/25/UE (relativa à coordenação dos processo de adjudicação nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) vêm revogar as Diretivas 2004/18/UE e a Diretiva 2004/17/UE, respetivamente. Estas Diretivas entraram em vigor a 17 de Abril de 2014 e os Estados-membros têm até 18 de abril de 2016 para as transpor para as respetivas legislações nacionais.

Da aplicação da Diretiva 2014/24/EU destaca-se uma abordagem mais flexível em matéria de adjudicação, com base nos custos do ciclo de vida e na relação qualidade/preço, neste caso avaliada por critérios, entre outros, de organização e qualidade.

No domínio da qualidade, incluem-se critérios ambientais e sociais de enorme significado se pensarmos na grande concorrência num mercado globalizado, em que muitas vezes estas questões são negligenciadas.

Nos custos do ciclo de vida avultam, na óptica ambiental, os relacionados com o consumo de energia, emissões de gases, recolha e reciclagem.

Esta reforma visa um reforçar a transparência, prevendo-se, por exemplo, a possibilidade de “consultas preliminares ao mercado” antes da abertura de um procedimento de contratação.

São igualmente introduzidos novos motivos de exclusão de concorrentes, de entre os quais o incumprimento anterior de contratos públicos, o comportamento que influencie indevidamente a decisão da entidade adjudicante e a ofensa de regras elementares da boa-fé.

